



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 13 DE JUNHO DE 2022

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 14/06/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.766/2022 e da
Lei nº 1.767/2022 e dá outras providências.

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODO POVO DA ALIANÇA QUE ENCAMINHA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 1.766, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

LISTA DE PERCENTUAIS E SERVIDORES QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL

| PERCENTUAL | PROFISSIONAIS |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 55% (cinquenta e cinco por cento) | MÉDICOS; ENFERMEIROS; TÉCNICOS DE ENFERMAGEM; ODONTÓLOGOS; AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB; AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; GERENTES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS. |
| 5% (cinco por cento) | EQUIPE MULTIDISCIPLINAR; COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL; APOIADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL. |

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 14/06/2022
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 2º A Ementa da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dá outras providências.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014e no art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetadas à atuação do ACS.”

Art. 4º O Art. 1º §3º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“§3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.”

Art. 5º O Art. 2º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.”

Art. 6º O Art. 3º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇADA, CUIDANDO DAS PESSOAS

“Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde socorrerá enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término das respectivas transferências realizadas pelo Ministério da Saúde.”

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2022.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 13 de junho de 2022.

XISTO LOURENCO
DE FREITAS

NETO:02668286476

Assinado de forma digital por
XISTO LOURENCO DE FREITAS
NETO:02668286476

Dados: 2022.06.13 16:13:13
-03'00'

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
ALIANÇA, 14 DE Junho DE 2022.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E ORÇAMENTOS
ALIANÇA, 14 DE Junho DE 2022

PRESIDENTE



OFÍCIO GP Nº 0152/2022

A Sua Excelência o Senhor

Ver. PEDRO VICTOR FIDELIS DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Aliança – PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para submissão a essa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.766/2022 e da Lei nº 1.767/2022 e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo corrigir falhas na Lei em vigor para atender a Legislação e o Poder Público Municipal cumprir fielmente o seu papel.

Como versa a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Nota Técnica nº 2/2022 – DESF/SAPS/MS que os índices de produtividade são as chaves para a medicação e possível pagamento do incentivo, portanto, como não há condições e nem metodologia aplicável para a medição de produtividade do ACE, por exemplo, não há como esses participarem do incentivo do Previne Brasil.

Senhores, essa medida vem para dá aplicabilidade as normativas que beneficiarão os servidores públicos, para tanto, se faz necessária a aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e relevância pública e pelas razões expostas, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 13 de junho de 2022.

XISTO LOURENCO DE
FREITAS
NETO:02668286476

Assinado de forma digital por
XISTO LOURENCO DE FREITAS
NETO:02668286476
Dados: 2022.06.13 16:12:27 -03'00'

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO:

Após ter sido lido no Plenário desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2022, oriundo do Senhor Prefeito Municipal, o qual altera dispositivos da Lei nº 1.766/2022 e da Lei nº 1.767/2022 e dá outras providências, vem a exame desta comissão, para análise e parecer, o qual o fazemos a seguir.

II – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisar a matéria, objeto deste parecer sob a ótica da constitucionalidade, buscando traçar parâmetro entre o contido no projeto, em seu texto, e o que diz os preceitos constitucionais vigentes, dentro da estrutura administrativa do município.

A matéria, conforme exprime o Executivo Municipal, o referido projeto de lei, tem por objetivo, **“corrigir falhas na Lei em vigor para atender a Legislação e o Poder Público Municipal cumprir fielmente o seu papel. Como versa a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Nota Técnica nº 2/2022 – DESF/SAPS/MS que os índices de produtividade são as chaves para a medicação e possível pagamento do incentivo, portanto, como não há condições e nem metodologia aplicável para a medição de produtividade do ACE, por exemplo, não há como esses participarem do incentivo do Previne Brasil”**.

Creriosamente, após um estudo ao texto do projeto de lei em tela, esta Relatoria, verificou que a matéria por si só, faz sentido, sem resguardar a municipalidade no tocante ao pagamento dos servidores municipais da Secretaria de Saúde, garante com lisura a efetivação do pagamento do “Incentivo Financeiro

variável por desempenho-Previne Brasil, garantindo que este seja feito dentro da legalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa.

Assim sendo, nós que fazemos esta comissão temática, após uma profunda análise, ao projeto de lei nº 009/2022, entende da sua importância, reconhece que sua elaboração tem base constitucional vigente, que não fere dispositivos legais e regimentais, está também elaborado na boa técnica legislativa, que, este por sua vez, visa garantir de forma correta, o pagamento dos profissionais da saúde, os quais fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro variável por desempenho do Previne Brasil, além, de está bem elaborado, este representa um avanço para a administração municipal.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com a Vereadora Zinha Oliveira, Secretária, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, **VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME** do referido Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

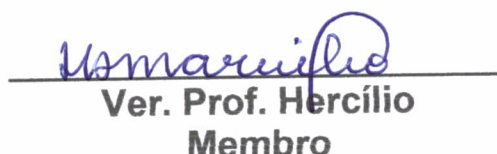
Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.



José Sales
Presidente/Relator



Ver^a Zinha Oliveira
Secretária



Ver. Prof. Hercílio
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

PRESIDENTE

I – RELATÓRIO:

Recebendo da Presidência desta Casa, para análise e parecer, ao projeto de lei nº 009/2022, de autoria do Chefe da Edilidade Municipal, Xisto Lourenço de Freitas Neto, o qual em sua ementa “altera dispositivos da lei nº 1.766 e 1.767/2022 e dá outras providências.

Ressalta-se, portanto, que, esta matéria visa tão somente readequar, alterando dispositivos legais, no âmbito das leis nºs, 1.766 e 1.767/2022, dentro da estrutura administrativa do Município.

II – VOTO DO RELATOR:

Reportando-me a matéria, a qual veio ao clivo desta comissão temática de finanças, orçamento e fiscalização, identificamos primeiramente, a sua salutar importância, e, de forma muito abrangente, a sua necessidade para a atual gestão municipal.

Em sua explanação de motivos, para à aprovação da matéria, o Executivo Municipal, se refere ao projeto nº 009/2022, afirmando que **“tem como objetivo corrigir falhas na Lei em vigor para atender a Legislação e o Poder Público Municipal cumprir fielmente o seu papel. Como versa a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Nota Técnica nº 2/2022 – DESF/SAPS/MS que os índices de produtividade são as chaves para a medicação e possível pagamento do incentivo, portanto, como não há condições e nem metodologia aplicável para a medição de produtividade do ACE, por exemplo, não há como esses participarem do incentivo do Previde Brasil. Senhores, essa medida vem para dá aplicabilidade as normativas que beneficiarão os servidores**

públicos, para tanto, se faz necessária a aprovação por essa Egrégia Casa de Leis”.

De fato, esta Casa Legislativa, e muito especial, os que fazem esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sempre tem acompanhado o Chefe do Executivo Municipal, em todas as suas matérias enviadas a este Poder Legislativo, antes porém, vale ressaltar a competência administrativa que o Prefeito Xisto Lourenço de Freitas Neto, tem demonstrado no decorrer de sua administração municipal, o seu desempenho, a sua capacidade de gerenciar os rumos do município de Aliança, tem sido o verdadeiro motivo, para que esta comissão, e muito mais esta casa, tem apoiado seus projetos, suas decisões, enfim, de apoiar sua administração. E sendo assim, a matéria enviada a esta Câmara, tem uma importância fundamental, principalmente para o melhor desenvolvimento das atividades administrativas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, suas ações, e assegurar a continuidade de serviço de qualidade a ser prestado aos nossos munícipes de uma forma em geral, haja vista que, um profissional bem pago, na maioria das vezes representa um trabalho de uma melhor qualidade a ser oferecido pela municipalidade. No entanto, mister se faz afirmar, que esta matéria, já foi devidamente apreciada nesta casa, primeiramente recebendo parecer favorável pela comissão de constituição e justiça, que tratou de exarar parecer acerca de estar ou não, o projeto de lei nº 009/2022, redigido nos moldes da constituição federal, sem ferir preceitos, bem como, em sintonia com a lei orgânica municipal, como também, de boa técnica legislativa.

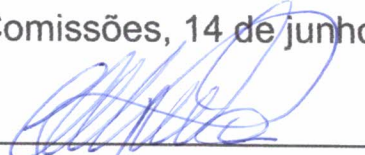
Na justificativa que acompanha a matéria, o Executivo Municipal, tem o zelo e a preocupação em garantir que, mediante a implantação dessa atualização e nova redação da estrutura administrativa do Município da Aliança, a mesma não irá impactar as finanças municipais, bem como, tirar o município da Aliança, do seu rumo, nem fazer com que este por sua vez, venha e desandar, em seu equilíbrio e em seus propósitos, assegurando para tal, tudo está sendo com muita responsabilidade e compromisso com o povo aliancense, e que, atualizar essa estrutura, significa melhorar cada vez mais o atendimento, de boa qualidade à toda comunidade aliancense.

Portanto, o voto desta Comissão, é pela à aprovação unânime da matéria, e que, acompanhamos também, o Voto proferido pela ilustre comissão de Constituição, Justiça e Redação, que em sua lauda, assegura que o projeto de lei nº 009/2022, é constitucional, legal, e está apto a ser aprovado por essa colenda casa deliberativa, e Casa João Hilário Pereira de Lira.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof.Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 009/2022, nos termos em que se encontra redigido, e encaminhado a esta Câmara Municipal, o qual, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

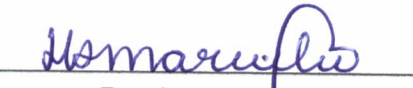
Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.



Neto de Upatininga
Presidente/Relator



Ver. José Sales
Secretário



Prof. Hercílio
Membro